DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8094/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23502/2012
PROTOCOLO	:	1307105
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL.
CONTRATADO	:	SÉRGIO LUIS VELASQUES BRUZADIN
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.850,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** - (peças 34, 37 e 41) ao **Contrato Administrativo n.º 120/AJ/2012** – (peça 25).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–220/2013** - (Peça 30).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 24/2012** ao qual se vincula, nos termos do da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de cirurgião bucomaxilofacial para atender pacientes politraumatizados de face, cirurgias orais menores, atendimento odontológico do paciente especial que não tem perfil e diagnóstico de pacientes portadores de lesões de boca (câncer bucal e outras patologias), conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 25 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 25 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 09 (nove) meses, conforme Cláusula Quinta -

(peça 25 - fls. 2).

Os **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** (peças 34, 37 e 41) tiveram por objeto a prorrogação do Contrato nº 120/AJ/2012 por mais 9 (nove) meses (cada Termo), com seu término previsto para 22/09/2013 no 1º Termo Aditivo, após, para 22/06/2014 (2º Termo Aditivo), e, por fim, com seu término previsto para 22/03/2015 (3º Termo Aditivo), ambos com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 120/AJ/2012, conforme previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–14266/2015** - (peça 55).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12062/2015** - (peça 56 - fls. 1).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–220/2013** - (Peça 30).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 24/2012** ao qual se vincula, nos termos do da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de cirurgião bucomaxilofacial para atender pacientes politraumatizados de face, cirurgias orais menores, atendimento odontológico do paciente especial que não tem perfil e diagnóstico de pacientes portadores de lesões de boca (câncer bucal e outras patologias), tendo como valor

estimado a importância de R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), e prazo de vigência estipulado em 09 (nove) meses, conforme peça contratual - (peça 25).

Os **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** (peças 34, 37 e 41) tiveram por objeto a prorrogação do Contrato nº 120/AJ/2012 por mais 9 (nove) meses (cada Termo), com seu término previsto para 22/09/2013 no 1º Termo Aditivo, após, para 22/06/2014 (2º Termo Aditivo), e, por fim, com seu término previsto para 22/03/2015 (3º Termo Aditivo), ambos com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 55 - fls. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nºs 1/2012, 2/2013 e 3/2014 ao Contrato Administrativo nº 120/AJ/2012** celebrado entre **o Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e o **Dr. Sérgio Luís Velasques Bruzadin** (CPF/MF nº 158.823.718-48), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 56 – fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, sobre a referida análise, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, pela **legalidade e regularidade da formalização do primeiro, segundo e terceiro termo aditivo**, nos termos do art. 120, §4, do Regimento Interno aprovado pela citada Resolução Normativa, uma vez que a publicação está de acordo com o parágrafo único da lei federal nº 8666/93.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 120/AJ/2012* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 24/2012*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,

inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 120/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, e o Senhor **Sérgio Luis Velasques Bruzadin,** CPF/MF nº 158.823.718-48, como contratado, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator